

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024066878 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux, requisitando pagamento de honorários em favor de Diogo Augusto Silveira Ferreira, pela perícia realizada no processo nº 0801936-50.2019.8.15.0751, movido por GEISE CASSIMIRO DE BRITO, em face de MUNICIPIO DE BAYEUX.

Data da Autuação: 05/06/2024

Parte: Diogo Augusto Silveira Ferreira e outros(1)

04/06/2024

Número: 0801936-50.2019.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux** 

Última distribuição : 27/05/2019 Valor da causa: R\$ 10.000,00

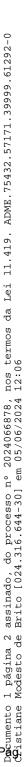
Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GEISE CASSIMIRO DE BRITO (AUTOR)	FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO LEAL (ADVOGADO) GUSTAVO CABRAL DE MOURA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
91429 197	03/06/2024 15:34	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	





## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 4ª Vara Mista de Bayeux

e-mail: bay-vmis04@tjpb.jus.br

Fone: 99142-4593

PROCESSO Nº 0801936-50.2019.8.15.0751

AUTOR: GEISE CASSIMIRO DE BRITO

REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

# DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), nos autos da Ação Judicial nº 0801936-50.2019.8.15.0751, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 01/06/2024, conforme faz prova a certidão lavrada pela serventia, no ID. 91429184, cuja cópia segue anexa.

Bayeux,3 de junho de 2024.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)



04/06/2024

Número: 0801936-50.2019.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição : 27/05/2019 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GEISE CASSIMIRO DE BRITO (AUTOR)	FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO LEAL (ADVOGADO) GUSTAVO CABRAL DE MOURA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	d. Data da Assinatura Documento		Tipo	
91428 477	03/06/2024 15:33	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	





# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 4ª Vara Mista de Bayeux

e-mail: bay-vmis04@tjpb.jus.br

Fone: 99142-4593

PROCESSO Nº 0801936-50.2019.8.15.0751

AUTOR: GEISE CASSIMIRO DE BRITO

REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

## 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Diogo Augusto Silveira Ferreira aceitou o encargo de perit venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **GEISE CASSIMIRO DE BRITO** é beneficiária c Justiça Gratuita, conforme despacho proferido no ID. 21710325.

## 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial: 0801936-50.2019.8.15.0751

1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL



- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 4ª Vara Mista de Bayeux
- 1.1.4 AUTOR: GEISE CASSIMIRO DE BRITO CPF: 048.563.824-03
- 1.1.5 REU: MUNICIPIO DE BAYEUX CNPJ: 08.924.581/0001-60
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento (x) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

## 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: Diogo Augusto Silveira Ferreira
- 1.2.2 Endereço: Ag. Fiscal W. B. da Silveira 116, JD. Cidade Universitária
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 981950981
- 1.2.4 CPF: 014.448.944-98
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil 1.2.6. Agência: 2849-5 1.2.7 Conta corrente: 36313-8
- 1.2.8 Inscrição INSS: **ou** 1.2.8 Inscrição PIS/PASEP:
- 1.2.9 Inscrição no Conselho Competente:11585422022

<u>Nota:</u> O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

#### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.



Bayeux,3 de junho de 2024.

## Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)



05/06/2024

Número: 0801936-50.2019.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux** 

Última distribuição : 27/05/2019 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GEISE CASSIMIRO DE BRITO (AUTOR)	FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO LEAL (ADVOGADO)
•	GUSTAVO CABRAL DE MOURA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21710 325	04/06/2019 22:08	Despacho	Despacho
43927 656	01/06/2021 15:12	<u>Despacho</u>	Despacho
89164 263	23/04/2024 17:10	Despacho	Despacho
91392 954	01/06/2024 11:59	<u>Petição</u>	Petição



# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 4ª Vara Mista de Bayeux

Avenida Liberdade, nº 900, Baralho, Bayeux-PB, CEP 58.305-003, Fone: (83)3232-3250

Promovente(s)	AUTOR: GEISE CASSIMIRO DE BRITO
Promovido(s)	Nome: BAYEUX PREFEITURA Endereço: Avenida Liberdade, 3720, Centro, BAYEUX - PB - CEP: 58306-000

PROCESSO Nº 0801936-50.2019.8.15.0751

# **DESPACHO**

1. Vistos, etc.,

2. O interesse público, em razão de sua indisponibilidade e supremacia, não admite conciliação ou transação, exceto se autorizada por lei. Assim, deixo de designar audiência de conciliação, por se tratar de direito indisponível.



3	. Valendo este despacho como citação	por meio eletrônico <sup>2</sup> , cite-se o
promovido, via sistema do PJ	<b>E</b> , para contestar no prazo de 30 (trinta)	$dias^{\frac{3}{-}}$ .

Defiro a gratuidade processual.

Bayeux-PB, 4 de junho de 2019.

#### Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)

#### (Em caso de dúvida acerca da autenticidade desde documento, contatar 83-3232-3250 - Ramal 234)

1 Art. 334. do CPC Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4<sup>0</sup> A audiência não será realizada:

II - quando não se admitir a autocomposição.

2 Art. 246. A citação será feita:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

IV - por edital;

V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei



3Art. 183. do CPC. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS ACESSE O LINK: https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**	
Petição Inicial	Petição Inicial	19052717491193800000020887769	
INICIAL_GEISI CASSIMIRO _X_MUN.BY	Outros Documentos	19052717491670200000020888189	
DOC_01 - PROCURAÇÃO	Procuração	19052717492373900000020888192	
DOC_02 - RG E CPF	Outros Documentos	19052717492903800000020888193	
DOC_03 - COMP. DE ENDEREÇO	Outros Documentos	19052717493419000000020888194	
DOC_04 - PORTARIA DE NOMEAÇÃO	Outros Documentos	19052717494009400000020888195	
DOC_05 - FICHA FINANCEIRA 2014 A 2018	Outros Documentos	19052717494511500000020888205	
DOC_06 - DECLARAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR Do		19052717495117600000020888207	
DOC_07 - PCCR DA SAUDE	Outros Documentos	19052717495764200000020888212	
DOC_07 - REQUERIMENTO DE INSALUBRIDADE	Outros Documentos	19052717500269300000020888213	
DOC_08 - LEI_ORGANICA_DO_MUNICIPIO Outros Documentos		19052717500785500000020888214	
Certidão	Certidão	19060110584329100000021026589	
Outros Documentos	Outros Documentos	19060316514426800000021058217	
Proc 0800459-60.2017.8.15.0751 - Laudo Pericial. Enfermeira. Insalubridade.Prova Emprestada	Outros Documentos	19060316514575200000021058219	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801936-50.2019.8.15.0751

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.,

O processo está em ordem. As partes estão representadas e não há nulidades a sanar.

A prejudicial de prescrição não merece acolhida, uma vez que, no pedido inicial já foi excluído o prazo atingido pela prescrição quinquenal.

A fim de melhor esclarecer os fatos determino que seja realizada uma perícia a fim de esclarecer se o serviço desenvolvido pelo(a) autor(a) é insalubre.

Nomeio o Dr. Diogo da Fonseca Soares, para funcionar como perito do juízo, para realizar uma perícia no local de trabalho do(a) suplicante, a fim de constatar se o trabalho desenvolvido pelo(a) promovente é insalubre, caso positivo, o grau de insalubridade.

Fixo os honorários do perito em R\$ 370,00(trezentos reais), a ser recolhido pelo TJ-PB[1].

**Intimem-se** as partes para prazo de 15(quinze) dias[2], querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Intime-se também o perito para ciência do encargo, encaminhando o formulário próprio para o aceite, bem assim para designar dia e hora para perícia.



Com o aceite do encargo, **proceda** a escrivania a requisição de reserva orçamentária, via sistema ADM Eletrônico, independente de nova determinação.

<u>Com a designação</u>, **intimem-se** as partes e **remeta-se** os quesitos a serem respondidos pelo perito.

Bayeux-PB, 1 de junho de 2021

#### Francisco Antunes Batista -Juiz de Direito (assinado eletronicamente)

[1] Art. 1º da Resolução 09-2017 do TJ-PB. Instituir, no âmbito da Justiça Comum de primeiro e segundo graus do Estado da Paraíba, o Sistema de Honorários Periciais para os beneficiários de Assistência Judiciária Gratuita, destinado ao gerenciamento do cadastro e da escolha dos peritos.

. . .

# TABELA HONORÁRIOS PERICIAIS - ESPECIALIDADES NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DE PERÍCIA A SER REALIZADA VALOR MÁXIMO

- 2.6 Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme normas técnicas respectivas R\$ 370,00 [2] **Art. 465 do CPC.** O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.
- § 1º **Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias** contados da intimação do despacho de nomeação do perito:
- I arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;
- II indicar assistente técnico;
- III apresentar quesitos.





#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA JUÍZO DA 4ª VARA MISTA DE BAYEUX

PROCESSO Nº 0801936-50,2019.8.15.0751

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.,

À vista da certidão retro informando a respeito da ausência de manifestação do perito outrora nomeado, **destituo** o Dr. Diogo da Fonseca Soares do encargo de perito do juízo.

**Nomeio** o **Dr. Diogo Augusto Silveira Ferreira,** Engenheiro de Segurança do Trabalho, com endereço na rua Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira, nº 116, AP. 102, bairro Jardim Cidade Universitária, João pessoa-PB (CEP 58.052-287), telefone (83) 98195-0981 e e-mail: diogoasilveira@outlook.com para doravante funcionar como **perito** do juízo, neste processo.

Honorários já fixados no despacho de <u>ID 43927656</u>, devendo ser observada a correção do valor estabelecida no Ato da Presidência do TJPB nº 43/2022 por meio do qual restou determinado que os honorários para a perícia em questão serão no importe de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

**Intimem-se** as partes para ciência.

Intime-se também o novo perito para ciência do encargo, encaminhando o formulário próprio para o aceite, bem assim para designar dia e hora para a perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as intimações de praxe destinadas às partes, que deverá ser realizada no local de trabalho do(a) autor(a) informado nos autos (Hospital Materno Infantil João Marscicano - cargo de Técnico de Enfermagem).

Com o aceite do encargo, proceda a escrivania a requisição de reserva orçamentária, via sistema ADM Eletrônico, nos termos da Resolução nº 09/2017 do TJ-PB, certificando nestes autos o número do processo administrativo instaurado.

<u>Com a designação</u>, **intimem-se** as partes e **remetam-se** os quesitos a serem respondidos pelo perito.

<u>Tão logo seja apresentado o laudo perici</u>al, **oficie-se** ao TJPB solicitando o pagamento dos honorários periciais e adote as providências para sua inclusão nos autos do ADM Eletrônico com os documentos necessários, conforme Resolução supra.

**Intimem-se** as partes para ciência do laudo pericial acostado aos autos e no prazo comum de 15 (quinze) dias requerer o que achar de direito, podendo, os assistentes técnicos, <u>caso já indicados</u>, no aludido prazo, apresentarem seus pareceres<sup>1</sup>.

Cumpra-se com urgência (META 2 DO CNJ).

Bayeux-PB, 22 de abril de 2024.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito



#### (assinado eletronicamente)

<sup>1</sup> Art. 477 do CPC. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

PROCESSO Nº 0801936-50.2019.8.15.0751

**AUTOR: GEISE CASSIMIRO DE BRITO** 

**REU: MUNICIPIO DE BAYEUX** 

DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA, Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho, Perito Judicial, tendo sido nomeado neste processo em epígrafe, pelo EXMO. SR. DR. JUIZ DEDIREITO FRACISCO ANTUNES BATISTA, em processo proposto por GEISE CASSIMIRO DE BRITO em face de MUNICIPIO DE BAYEUX. Para avaliar ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Vem respeitosamente apresentar laudo pericial e respostas aos quesitos do juízo e das partes, sendo o laudo composto de 07 páginas, assinadas eletronicamente. Requer ainda a expedição de **ALVARÁ** de Levantamento do valor depositado referente aos honorários periciais.

Termos em que, respeitosamente pede deferimento.

BAYEUX-PB, 31/05/2024.



O objetivo da presente perícia judicial foi avaliar se a RECLAMANTE tem direito ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** para o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, com base nas condições de trabalho verificadas e nos critérios estabelecidos pela legislação trabalhista.

#### II - METODOLOGIA EMPREGADA

Para a realização da perícia, foi adotada a metodologia de avaliação qualitativa das condições de trabalho da reclamante, utilizando como referência o Anexo 14 da NR 15, que estabelece os limites de tolerância para agentes insalubres no ambiente laboral.

#### III – DO ATO PERICIAL / DA DILIGÊNCIA

No dia 31/05/2024 às 13:00 horas, estiveram presentes no **Hospital Materno Infantil João Marscicano, Bayeux-PB.** 

A RECLAMANTE Sra. GEISE CASSIMIRO DE BRITO.

O Sr. Arivaldo Nogueira L. Junior, Diretor Geral do hospital.

A Sra. Joelma dos Anjos Nogueira de Carvalho, Enfermeira.

A Dra. Rafaela R. da Costa Santos, Advogada da Reclamada.

A Dra. Viviane G. R. dos Santos, Advogada da Reclamada.



No ato pericial, foi realizada visita ao local de trabalho da reclamante, entrevista com a mesma, e registros pertinentes, bem como a coleta de informações necessárias para a elaboração do laudo pericial.

Foram solicitados documentos relevantes como o PGR, LTCAT, PCMSO, FICHA DE FORNECIMENTO DE EPI, a fim de embasar conclusões técnicas, porém a direção do afirmou não possuir tais documentações no local periciado.

Com base na avaliação realizada, foi constatado que a RECLAMANTE faz jus ao adicional de insalubridade de **20% (GRAU MÉDIO)**, de acordo com o **Anexo 14 da NR15**. Isso significa que as atividades desempenhadas pela RECLAMANTE apresentam riscos que podem prejudicar sua saúde.

Durante a vistoria, foram observadas as instalações físicas, equipamentos, materiais utilizados, e condições de trabalho da reclamante, bem como a natureza das atividades desempenhadas no exercício de suas funções.

Portanto, diante dos resultados obtidos por meio da avaliação qualitativa, é recomendado que a RECLAMADA conceda o adicional de insalubridade de acordo com as disposições previstas na legislação trabalhista.

Neste contexto, a avaliação qualitativa realizada durante a perícia evidenciou a exposição da reclamante a agentes nocivos à saúde que justificam a concessão do adicional de insalubridade em grau médio.

Ao analisar as atividades desempenhadas pela reclamante, verificou-se que a natureza de suas atribuições e o ambiente de trabalho apresentam condições que se enquadram nos critérios estabelecidos pelo Anexo 14 da NR 15 para a caracterização da insalubridade em grau médio.

Considerando a avaliação qualitativa realizada e a conformidade dos critérios do Anexo 14 da NR 15 com a situação da reclamante, conclui-se que a concessão do adicional de insalubridade em grau médio é pertinente e justificada.

## VI - CONCLUSÃO

Com base na avaliação qualitativa realizada durante a perícia judicial no hospital materno para o cargo de Técnico em Enfermagem, constatou-se que a reclamante faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio, correspondente a 20% sobre o salário base, conforme estabelecido no Anexo 14 da NR 15 e em conformidade com os critérios legais e normativos aplicáveis à situação.

umento 7 página 15 assinado, do processo nº 2024066878, nos termos da Lei 11.419. ADME.61856.17720.67171.49432-9 son de Lima Cananea [419.454.334-34] em 05/06/2024 12:52

Após concluído o encargo pericial e as etapas pertinentes para o desenvolvimento do laudo, estando este devidamente fundamentado e em consonância ao que determina o artigo 473 do código de processo civil, sendo o laudo composto de 07 páginas, estando todas assinadas eletronicamente, coloco-me à disposição deste juízo para o que for necessário.

# DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA PERITO JUDICIAL

BAYEUX-PB, 31/05/2024.

a 16 assinado, do processo nº 2024066878, nos termos da Lei 11.419. ADME.61856.17720.67171.49432-9	
ADME.61856.177	
ei 11.419.	
mos da Le	
, nos ter	0
2024066878	C
'n	7
processo	1 24 ] cm
ф	000
assinado,	777 017
16	(
página	- ca-
7	ŕ
mentc	7

ANEXOS						
Anexo:						

ANEXO 14 DA NORMA REGULAMENTADORA 15 (NR 15)

#### NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

#### ANEXO N.º 14

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

#### AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa

## Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente
- carnes, glândulas, visceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

#### Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças: e
- residuos de animais deteriorados.





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

#### Ajuda @ (http://suporte.tjpb.jus.br)



# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: \* Data nascimento: \* Sexo: \* Alterar foto Diogo Augusto Silveira Ferreira 23/06/1985 Masculino Nome Social: Diogo Augusto Silveira Ferreira CPF: \* Identidade: \* Órgão: \* Escolaridade: \* INSS/PIS/PASEP: \* Tipo: \* 014.448.944-98 2839878 SSP 20150779911 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: \* Nome do pai: Jose Ferreira Junior Clecia Maria Silveira Ferreira Email: \* Telefone: \* Tornar dados de contato diogoasilveira@outlook.com (83) 98195-0981 públicos

Água Branca

Alagoinha

Municípios de atuação: \*

Aguiar

Alcantil

Alagoa Grande

Algodão de Jandaíra

Alagoa Nova

Alhandra

•
•

Profissão *			
Profissão	Área de Atuação	N° Registro	Opções
Avaliador de Bens Móveis e Imóveis	Avaliador de Bens		/ 0
Engenheiro de Produção	Engenharia de Produção	1621089371	/ 0
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perito Judicial		✓ 🗴
Grafocopistas	Grafotecnia		/ 8
Corretor de Imóveis	Avaliador		/ 8

Endereço *				
CEP * Não sei o CEP				
30032-201		Na:-fut:- /lltd-d-*		D. i.w. O
Estado *		Município / Localidade *		Bairro 🚱
Paraíba (PB)	•	João Pessoa		Jardim Cidade Universitária
Logradouro *			Número * 😯	Complemento
R. Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira			116	102

Adicionar profissão

raliador de Bens	8
rtificado	
	8
REA PB	8
RECI	8
pecialização	8
entidade	8
egistro CREA PB	8

Gravar cadastro

C			$\sim$
- 5	G	н	U

Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
28495	363138_	Poupança





# Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.066.878

Requerente: Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux

Interessado: Diogo Augusto Silveira Ferreira - Engenheiro de Segurança do Trabalho

diogoasilveira@outlook.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, Diogo Augusto Silveira Ferreira, CPF 014.448.944-98, PIS/PASEP 20150779911, nascido em 23/06/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801936-50.2019.8.15.0751, movida por GEISE CASSIMIRO DE BRITO, CPF 048.563.824-03, em face do MUNICIPIO DE BAYEUX, CNPJ 08.924.581/0001-60, perante o Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 16/24, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, Diogo Augusto Silveira Ferreira, encontra-se na situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, Diogo Augusto Silveira Ferreira, CPF 014.448.944-98, PIS/PASEP 20150779911, nascido em 23/06/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação o 0801936-50.2019.8.15.0751, movida por GEISE CASSIMIRO DE BRITO, CPF 048.563.824-03, em face do MUNICIPIO DE BAYEUX, CNPJ 08.924.581/0001-60, perante o Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

05/06/2024

Número: 0801936-50.2019.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição : 27/05/2019 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GEISE CASSIMIRO DE BRITO (AUTOR)	FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO LEAL (ADVOGADO) GUSTAVO CABRAL DE MOURA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91608 668	05/06/2024 12:57	honorários periciais - autorização da despesa	Comunicações